

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E QUALIS -
SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora da CCIH, **Dra. Haydee Marina do Valle Pereira**, brasileira, médica, CRM/MS 4810, portadora do RG nº 382262 SSP/MS e do CPF nº 489.681.291-34; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADO: QUALIS - SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.182.908/0001-75, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1022, Sala 1101, Bairro Bom Fim, em Porto Alegre/RS, CEP 90.035-191, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio-administrador, **Rodrigo Pires dos Santos**, brasileiro, casado, médico, CRM/RS 24009, portador do RG nº 1049033317 SSP/RS e do CPF nº 673.789.600-63 com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consultoria em infectologia e controle de infecção hospitalar, fanpacua clínica e tecnologia da informação, contemplando os serviços descritos na proposta comercial em anexo que, devidamente assinada pelas partes, fará parte integrante deste instrumento, desde que não conflite com suas disposições.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por profissionais habilitados ao exercício regular da profissão, com registro na especialidade (RQE) se for o caso, na forma estabelecida na legislação pertinente e seguindo todas as normas que regem os procedimentos.

2.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.3. Os serviços objeto deste contrato se destinam exclusivamente ao corpo clínico e demais colaboradores da **CONTRATANTE**, não se estendendo a eventuais pacientes ou clientes finais.

2.4. Os serviços objeto deste contrato não incluem a Responsabilidade Técnica sobre a área de infectologia da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato via atendimento online em todos os dias da semana, das 7 (sete) às 23h. (vinte e três horas), devendo responder de maneira imediata os chamados da **CONTRATANTE** realizados dentro desse período.

2.6. Eventual atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**, seja para a implementação dos serviços ou para a realização de auditoria, somente será realizado mediante autorização e agendamento prévio da **CONTRATANTE**, de tal sorte que as despesas de deslocamento, estadia e alimentação não estão incluídas da remuneração objeto deste contrato, e deverão ser ressarcidas à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das respectivas notas fiscais.

2.7. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.8. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

na prestação do serviço, situação em que deverá ser descontada proporcionalmente da remuneração o período de indisponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, devendo corresponder exatamente aos serviços prestados ou bens fornecidos.

3.3. Na hipótese de substituição tributária, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a fim de que sejam retidos pela **CONTRATANTE** para serem recolhidos ao erário.

3.4. Estando em conformidade a Nota Fiscal, o pagamento mensal será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, mediante o depósito bancário no Banco UNICRED, Agência 2710, Conta Corrente nº 605557-5, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.5. Decorrendo o atraso no pagamento da remuneração ajustada no presente contrato, incidirá a multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, limitada a multa ao valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor devido, incidindo, ainda, juros de mora no percentual de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo IPCA.

3.6. O inadimplemento do pagamento mensal por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo vencimento, autoriza a imediata suspensão dos serviços da **CONTRATADA**, devendo apenas cientificar por meio inôneo a **CONTRATANTE** a realização de tal medida.

3.7. Havendo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

prorrogando-se, ainda, o vencimento da contraprestação pelo mesmo período.

3.8. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos, materiais e equipamentos, ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados, salvo os custos expressamente ressalvados no presente contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.10. Havendo prorrogação contratual, os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

3.11. Ocorrendo qualquer alteração ou modificação na **CONTRATADA**, como, por exemplo, o aumento geral de leitos geral ou complexidade (p.e. instalação de leitos de UTI), no decorrer do contrato, a **CONTRATANTE** está obrigada a informar, com antecedência, à **CONTRATADA**, declarando-se ciente de que a remuneração contratada será necessariamente reajustada, conforme critérios da **CONTRATADA**.

3.12. Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores acordados neste Contrato poderão estar sujeitos à atualização, ou reajuste, conforme legislação vigente e variação dos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo contratual assinado pelas partes.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

4.2. Dentro do período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cumprir com o cronograma básico de execução descrito na proposta comercial em anexo, o qual será detalhado e validado no início dos trabalhos.

4.3. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.4. Também o presente instrumento poderá ser rescindido, de maneira imediata, nos seguintes casos, sem qualquer ônus para qualquer das partes contratantes:

I - Indisponibilidade do serviço da **CONTRATADA** a partir do 8º (oitavo) dia seguido.

II - Se a **CONTRATANTE** deixar de realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias da data acordada neste instrumento.

4.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Assumir a total responsabilidade pelos serviços executados.
- b)** Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, e de acordo com a proposta comercial;
- c)** Prestar à **CONTRATANTE** ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos serviços realizados;
- d)** Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços;
- e)** Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, todos os dados necessários à elaboração de relatórios parciais de desenvolvimento dos serviços;
- f)** Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, e pelos órgãos e agências de controle, e, ainda, de acordo com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal e constantes no Código de Ética de sua área



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

de atuação, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;

g) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

h) Revisar os trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no órgão de classe de sua especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.4. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.6. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa diária por descumprimento no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração descrita no item 3.1, de forma



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

automática e sem necessidade de nova notificação, podendo, inclusive, ser diretamente descontada da remuneração mensal prevista neste instrumento.

5.7. A referida multa será devida até o total cumprimento das obrigações pendentes, mas limitada ao montante de 12 (doze) prestações mensais, devendo ser acrescida, até sua quitação, de juros de mora de 1% ao mês *pro-rata die* e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** honrar com o pontual pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições pactuadas na Cláusula Terceira.

6.2. Incumbe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.3. A **CONTRATANTE** deve fornecer todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento pela **CONTRATADA**;

6.4. Deve a **CONTRATANTE** garantir a disponibilidade de profissionais para o esclarecimento de úvidas e a resolução de problemas

6.5. Na hipótese de atendimento presencial descrita no item 2.4. da Cláusula segunda, obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, sejam de natureza técnica, comercial, financeira, contábil, jurídica, dentre outras, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

8.2. As Partes deverão zelar para que os seus respectivos sócios, administradores, gestores, empregados, prepostos, estagiários, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados, a qualquer título, também fiquem obrigados à mesma obrigação de confidencialidade aqui prevista.

8.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes por um período de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

8.4. A violação da presente cláusula poderá ensejar o ajuizamento de ação judicial para a apuração de perdas e danos, sendo tal prejuízo, de qualquer forma, limitado ao valor do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Para fins do disposto neste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

- a) Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) Dados Pessoais Sensíveis:** Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular (es):** Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- d) Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

9.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

9.3. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento deve atender às finalidades exclusivamente deste contrato e/ou por meio de orientações da **CONTRATANTE**, sendo vedado o tratamento de dados fornecidos pela **CONTRATANTE** ou gerados em decorrência do presente instrumento para outros fins, sem a prévia, expressa e individualizada autorização da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que todos os eventuais dados de pacientes, colaboradores ou demais profissionais que porventura forem transmitidos à **CONTRATADA** estão devidamente autorizados por seus titulares a serem utilizados na prestação do serviço ora estabelecido, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilização na sua utilização.

9.5. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que o recebimento e tratamento dos dados recebidos da **CONTRATANTE** serão utilizados única e exclusivamente na extensão necessária para a prestação dos serviços aqui estabelecidos, não realizando qualquer tipo de transferência, cessão ou utilização diversa daquela aqui estabelecida.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

9.6. Considerando que toda a decisão acerca do tratamento de dados pessoais será tomada pela **CONTRATANTE**, em caso de orientações equivocadas ou em desconformidade com a legislação, que possa a vir causar danos, a responsabilidade será única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção de registro escrito, em forma física ou digital, referente aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito deste instrumento e deverá: (i) informar as atividades de tratamento realizadas em nome da **CONTRATANTE**; (ii) informar compartilhamento de dados com terceiros, inclusive, se for o caso, indicar os países e organizações internacionais; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança dos dados pessoais tratados e/ou transferidos.

9.8. A **CONTRATADA** deverá adotar padrões de segurança da informação reconhecidos, incluindo-se, mas não se limitando a sistemas de confirmação de senhas, criptografia, entre outros meios, incluindo-se, mas não se limitando aqueles descritos em normas legais e regulamentares, além de realizar revisões e atualizações periódicas com este fim.

9.9. Caberá à **CONTRATANTE** atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade **CONTRATADA** fiscalizar o Dados (ANPD) dados pessoais, devendo de notificaçā ADA notificar a **CONTRATANTE** quando receber qualquer tipo de notificação.

9.10. Caberá à **CONTRATADA**, sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, auxiliar na elaboração de relatórios de impacto de proteção **CONTRATANTE** sa responder questionamentos, intimares, ostacis ou ofícios de autoridade governamentais e requisições de Titulares dos dados tratados, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**

9.11. Quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

9.12. Caso a **CONTRATADA** utilize serviços de terceiros para tratamento dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** ou gerados em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir que tais Terceiros se obriguem, por escrito, a garantir os mesmos níveis e padrões de proteção aos dados pessoais e de medidas de segurança da informação estabelecidos.

9.13. Após a expiração ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** eliminará ou devolverá à **CONTRATANTE** os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no contrato, conforme instruções e prazo informados pela **CONTRATANTE**, e de acordo com os critérios da legislação aplicável

9.14. Em caso de novas regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, que venham a afetar o presente termo, o mesmo será aditado.

9.15. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denuncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES DA CONTRATADA**

10.1. As partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica em decorrência da celebração do presente instrumento, assumindo cada uma das partes integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de seus respectivos empregados e prestadores de serviços.

10.2. Todas as responsabilidades relativas aos encargos tributários e fiscais oriundos do presente contrato correrão por conta exclusivas da parte a que a legislação tributária vier a determinar como contribuinte ou responsável.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

10.3. Cada parte contratante é independente e autônoma, e nada prevista neste contrato deve ser interpretado de forma a criar uma relação societária, de "joint venture" ou de qualquer forma associativa entre as partes.

10.4. Na hipótese de qualquer uma das partes vir a ser acionada/responsabilizada por atos ou fatos de responsabilidade da parte contrária, a parte responsável deverá tomar as providências necessárias para a exclusão/ressarcimento da parte inocente.

10.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, sócio, colaborador ou representante da **CONTRATADA**, sem prévia anuência desta por escrito, em até 12 (doze) meses contados da data de rescisão deste contrato.

10.5.1. Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento do item anterior obriga a **CONTRATANTE** a ressarcir a **CONTRATADA** com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a maior remuneração do seu último ano de trabalho na **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

11.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

11.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando, expressamente, que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

11.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

11.5. Todos os direitos e propriedade intelectual da **CONTRATADA** são e permanecerão de propriedade exclusiva desta, não podendo este Contrato ser interpretado, sob qualquer forma, como forma de cessão ou autorização de direitos.

11.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

11.7. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FORO DE ELEIÇÃO**

12.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado
 **Dra. Alir Terra Lima**
Alir Terra Lima
Presidente
D4Sign

william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado
 **Dr. William Leite Lemos Junior**
William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato
D4Sign

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado
 **Dr. João Nelson Lyrio**
Marcos Villalba da Silva Mello
Diretor de Finanças
D4Sign

haydee.pereira@santacasacg.org.br

Assinado
 **Dra. Haydee Marina do Valle Pereira**
Fiscal do Contrato
Haydee Pereira
D4Sign



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela CONTRATADA
QUALIS - SERVICOS MEDICOS LTDA

rodrigo@portalqualis.com.br

Assinado

 **Rodrigo Pires dos Santos**
Sócio-Administrador

D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: regiane.bononi@santacasacg.org.br

CPF:  Assinado

 **Regiane Andreia Bononi**
D4Sign

2. _____

Nome:

CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Qualis - Servicos Medicos LTDA.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

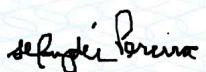
CONTRATO QUALIS SERVICOS MEDICOS LTDA pdf

Código do documento 66c6a2b5-bef4-4f1d-bac5-28e29cb34af5



Assinaturas

 Haydee Marina do Valle Pereira
haydee.pereira@santacasacg.org.br
Assinou



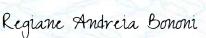
 William Leite Lemos Junior
william.lemos@santacasacg.org.br
Assinou



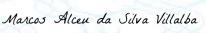
 Rodrigo Pires dos Santos
rodrigo@portalqualis.com.br
Assinou



 Regiane Andreia Bononi
regiane.bononi@santacasacg.org.br
Assinou



 Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou



 Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou



Eventos do documento

18 Nov 2024, 10:00:21

Documento 66c6a2b5-bef4-4f1d-bac5-28e29cb34af5 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-18T10:00:21-03:00

18 Nov 2024, 10:20:54

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-18T10:20:54-03:00

18 Nov 2024, 11:20:32

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 55624) - **Geolocalização: -20.4702125 -54.6197881** - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2024-11-18T11:20:32-03:00

18 Nov 2024, 15:55:53

HAYDEE MARINA DO VALLE PEREIRA **Assinou** - Email: haydee.pereira@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 64544) - Documento de identificação informado: 489.681.291-34 - DATE_ATOM: 2024-11-18T15:55:53-03:00

18 Nov 2024, 16:03:34

REGIANE ANDREIA BONONI **Assinou** - Email: regiane.bononi@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 57258) - Documento de identificação informado: 829.562.351-68 - DATE_ATOM: 2024-11-18T16:03:34-03:00

19 Nov 2024, 08:41:51

RODRIGO PIRES DOS SANTOS **Assinou** - Email: rodrigo@portalqualis.com.br - IP: 131.0.19.233 (131.0.19.233 porta: 45308) - Documento de identificação informado: 673.789.600-63 - DATE_ATOM: 2024-11-19T08:41:51-03:00

21 Nov 2024, 14:11:48

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email: william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 190.89.226.1 (190.89.226.1 porta: 18594) - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE_ATOM: 2024-11-21T14:11:48-03:00

21 Nov 2024, 16:39:27

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.liima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 37878) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:39:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9d429f2b747554c3808bdeeff593d2a52508a2544ab423da10c8cbdd4a10697e
(SHA512):d48e4945c0ac446b5b25f8b8d60f16c0d9b6ea1f535909f7141667157f57882b28b5ce67ff187bd2d15d12b6eb3fdd4be4c3f72a87c6b855146175bba4327124

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign